
Política – Gerenciamento de Risco Socioambiental



Responsável <i>Júlio Pereira Cardozo Júnior</i>	Cargo <i>Diretor Executivo de Riscos</i>	Área <i>Diretoria Executiva de Riscos</i>
Substitui e revoga Política de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental		
Abrangência <i>Sistêmica</i>	Período de Vigência De: 31/07/2020 Até: Indeterminado	

ÍNDICE

1.	OBJETIVO.....	3
2.	DEFINIÇÕES	3
	2.1 Diretrizes do Gerenciamento de Risco Socioambiental	3
	2.2 Estrutura do Gerenciamento de Risco Socioambiental	5
3.	BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	5
4.	DISPOSIÇÕES FINAIS	6

1

1. OBJETIVO

Essa Política, em consonância com as Políticas de Sustentabilidade e de Gerenciamento Integrado de Riscos, estabelece as diretrizes do gerenciamento de riscos socioambientais em todas Entidades do Sistema e na relação do Sicredi com associados e demais partes interessadas, de forma a prevenir a ocorrência de perdas financeiras, legais ou reputacionais, decorrentes de danos socioambientais, observando as determinações legais, regulamentares e autorregulamentares.

2. DEFINIÇÕES

Risco socioambiental é a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos socioambientais.

O gerenciamento do risco socioambiental prevê a adoção de procedimentos, sistemas e rotinas a fim de identificar, classificar, avaliar, monitorar, mitigar, controlar e reportar os riscos socioambientais presentes nas operações, de acordo com a natureza dos produtos, serviços e atividades financiadas, elencados a partir dos princípios de relevância e proporcionalidade¹ aplicados à carteira do Sicredi.

2.1 Diretrizes do Gerenciamento de Risco Socioambiental

A avaliação dos riscos socioambientais nas operações e relações do Sicredi está em constante evolução, com: i) a incorporação de novas práticas; ii) o aperfeiçoamento dos processos atuais e; iii) a contínua disseminação da cultura de gerenciamento de riscos em todos os níveis da organização. Assim como junto aos associados, possibilitando a adoção de medidas que contribuam para a estratégia e para a satisfação dos compromissos adotados pelo Sicredi em relação ao desenvolvimento sustentável.

¹ Conforme estabelecido pela Resolução nº 4.327/2014 – CMN / BCB, Art. 1º, Parágrafo único, os princípios a serem observados consistem em:

I - relevância: o grau de exposição ao risco socioambiental das atividades e das operações da instituição; e

II - proporcionalidade: a compatibilidade da Política com a natureza da instituição e com a complexidade de suas atividades e de seus serviços e produtos financeiros.

A definição de para quais produtos/serviços financeiros oferecidos pelo Sicredi, bem como de para quais setores/atividades, é imprescindível o gerenciamento de risco socioambiental, se dá através da análise sistêmica e anual da combinação dos seguintes critérios:

- Potencial de causar dano socioambiental;
- Representatividade no portfólio do Sicredi;
- Grau de exposição a riscos socioambientais.

As regras para avaliação de riscos socioambientais estão estabelecidas na Norma de Gerenciamento de Risco Socioambiental e o detalhamento dos processos aplicáveis nos Manuais relacionados, devendo prever, minimamente:

- Avaliação de potenciais impactos e riscos socioambientais dos produtos e serviços ofertados, tanto na criação quanto na manutenção destes, subsidiando as decisões dos fóruns de governança, com o objetivo de minimizar a possibilidade de eventuais repercussões socioambientais negativas provenientes de nossas operações, bem como ampliar as oportunidades oriundas de produtos e serviços sustentáveis;
- Adoção de mecanismos de monitoramento e controle dos riscos socioambientais para as operações vigentes, de acordo com o nível de exposição das mesmas, assim como tratamento dos riscos identificados (aplicação de ações mitigatórias, aceite de risco ou eliminação do risco);
- Adoção de rotinas e procedimentos para avaliação, aceitação e monitoramento de garantias, que incluam critérios de verificação de riscos socioambientais;
- Adoção de rotinas e procedimentos para avaliação e homologação de fornecedores/terceiros, que incluam critérios de verificação de riscos socioambientais;
- Adoção de rotinas e procedimentos relativos à gestão dos riscos climáticos, de acordo com as especificidades do negócio do Sicredi;

- Manutenção da metodologia e registro de dados referentes às perdas efetivas decorrentes de danos socioambientais;
- Gerenciamento dos riscos socioambientais relacionados ao financiamento de grandes projetos de infraestrutura, desenvolvido através do instrumento denominado *Project Finance*²;
- Verificação dos critérios restritivos, critérios de impedimento e dos créditos vedados, estabelecidos nos normativos internos de crédito, bem como das restrições e vedações de liberação de crédito dispostas na Norma de Gerenciamento de Risco Socioambiental;
- Atendimento à declaração de apetite por risco socioambiental estabelecida na RAS (*Risk Appetite Statement*) – documento anexo à Política de Gerenciamento Integrado de Riscos.

2.2 Estrutura do Gerenciamento de Risco Socioambiental

A estratégia acerca do tema de risco socioambiental compete ao Conselho de Administração da Sicredi Participações S.A. (SicrediPar) e a estrutura para o acompanhamento e adequado gerenciamento do risco socioambiental, que dá suporte a todas Entidades do Sicredi, é centralizada no Banco Cooperativo Sicredi, subordinada à Diretoria Executiva de Riscos, a qual é responsável pelo gerenciamento integrado de todas as modalidades de riscos.

O detalhamento dos papéis e responsabilidades está disposto na Norma de Gerenciamento de Risco Socioambiental.

3. BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Resolução CMN nº 4.327/14;
- Resolução CMN nº 4.557/17;
- Normativo SARB 014/2014.

² *Project Finance* é um método de financiamento em que o credor verifica principalmente as receitas geradas pelo projeto, tanto como fonte de reembolso, quanto como segurança para a exposição. Essa modalidade pode assumir a forma de financiamento de construção de uma nova instalação de capital ou refinanciamento de uma instalação pré-existente, com ou sem melhorias. Em tais transações, o credor normalmente é pago exclusivamente, ou quase exclusivamente, com os recursos gerados pelos serviços provenientes da instalação, como a energia vendida por uma central elétrica, por exemplo. O mutuário geralmente é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) e o reembolso depende do fluxo de caixa do projeto financiado.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A área do Banco Cooperativo Sicredi responsável pelo Gerenciamento de Risco Socioambiental é responsável por esta Política e por coordenar o processo de revisão anual da mesma.

Esta Política entra em vigor imediatamente após sua publicação e deve ser divulgada interna e externamente.